



**PROCESSO TC nº 05.644/21**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Valber da Silva**, matrícula nº 3347, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 36 anos, 09 meses e 29 dias de tempo de contribuição e idade de 69 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0054/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 05.644/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Valber da Silva**

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0647/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.644/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Sr. Valber da Silva**, matrícula nº 3347, Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0054/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de junho de 2021.**

Assinado 10 de Junho de 2021 às 14:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2021 às 12:37



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO